

apuração de responsabilidade; e VIII - realizar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Auditor-Chefe, compatíveis com sua área de competência. Art. 33 Ao Chefe do Serviço de Gestão das Atividades de Auditoria compete, sem prejuízo das atividades previstas no Regimento Interno do DNOCS: I - realizar o monitoramento das recomendações por meio de sistemática e de instrumentos de controle; II - demandar às unidades auditadas que possuem recomendações exaradas pela Auditoria Interna pendentes de implementação; III - levantar os benefícios gerados pela implementação das recomendações e subsidiar os relatórios de auditoria interna; IV - apoiar o Monitoramento Contínuo e as Avaliações do programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna; V - apoiar ao Serviço de Ações na execução de avaliações e consultorias; e VI - realizar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Auditor-Chefe, compatíveis com sua área de competência. Capítulo IV - DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ Art. 34 O Auditor-Chefe é responsável por desenvolver e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade que deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. Art. 35. O programa de gestão e melhoria da qualidade contemplará: I - avaliações internas por meio de monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e avaliações periódicas para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria; e II - avaliações externas ou autoavaliação com validação externa independente, pelo menos uma vez a cada cinco anos, com base no Modelo da capacidade de auditoria interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019. Art. 36 Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Diretoria Colegiada do DNOCS. Art. 37 O avaliador, ou equipe de avaliação externa, não deve ter nenhum conflito de interesses real ou percebido, e não pode ser parte ou estar sob controle da organização da qual a Auditoria Interna faz parte. Art. 38 Os casos de não conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria e seus impactos devem ser comunicados à Diretoria Colegiada bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de forma a identificar as ações e os recursos necessários ao saneamento do fato. Capítulo V Das disposições Finais Art. 39 O Auditor-Chefe poderá solicitar opinião técnica especializada por meio de profissionais, integrantes ou não do quadro de pessoal da Entidade, a exemplo de perícias e pareceres, caso os servidores da Auditoria Interna não possuem, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão central do sistema de controle interno do poder executivo federal. Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2021 - DNOCS/CEST-CE

Através do presente Ato Declaratório representado pelo o Senhor Coordenador da Coordenadoria Estadual o DNOCS no Ceará - CEST/CE, no uso das suas atribuições e competência delegada através da Portaria nº 157/DG/PGE/ de 10 de maio de 2012 e de acordo com a Resolução que regulamenta as ocupações dos imóveis não operacionais integrantes desta Autarquia Federal declara rescindido, o Contrato de Concessão de Uso nº PGE-28/2018, imóvel residencial BI nº 970285, celebrado com a Casa de Caridade de Jaguaretama, obedecendo a Cláusula Décima e Parágrafos Primeiro e Segundo, cessando o direito de ocupação. De consequência, cessado o Direito de ocupação a Coordenadoria do DNOCS do Estado do Ceará publicada no Boletim Administrativo da CEST-CE a rescisão do Contrato já citado no presente Ato Declaratório., para que se produza efeitos legais.

ANTONIO JOSÉ PORTO MOTA
Coordenador Estadual do DNOCS, no Ceará

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a descentralização de crédito no âmbito da SUDECO e entidades da Administração Pública Federal, integrantes do Orçamento Fiscal da Seguridade Social da União.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo artigo 12, I e IV da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, pelo artigo 7.º, I e IV do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e pelo artigo 2.º, II da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 e considerando o disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Do objeto e do âmbito da aplicação

Art.1º Esta Resolução dispõe sobre a descentralização de créditos entre a Sudeco e órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da Sudeco, enquanto unidade descentralizadora ou descentralizada.

Parágrafo único. A descentralização de créditos de que trata esta Resolução configura delegação de competências para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades com recursos identificados no Orçamento da Autarquia.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

II - resarcimento de despesa - descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada anteriormente pela unidade descentralizada;

III - denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos participes;

IV - rescisão - extinção do TED em decorrência:

- a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) da constatação de irregularidade em sua execução;
- c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou
- d) da verificação de outras circunstâncias que ensejam a tomada de contas especial.

V - relatório de cumprimento do objeto - documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados; e

VI - custos indiretos - custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como:

- a) aluguéis;
- b) manutenção e limpeza de imóveis;
- c) fornecimento de energia elétrica e de água;
- d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;
- e) taxa de administração; e
- f) consultoria técnica, contábil e jurídica.

Da descentralização

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata esta Resolução será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua ou de interesse da Sudeco;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora (Sudeco); ou

III - resarcimento de despesas.

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

§ 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de crédito: I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput; III - para aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários pela Sudeco será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

§ 1º As notas a que se refere o caput serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 2º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

§ 3º As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Das competências

Art. 5º Das competências na formalização do TED, no âmbito da Sudeco: Quando a Sudeco for a DESCENTRALIZADORA dos recursos orçamentários e financeiros

I - Ao Gabinete do Superintendente, compete:

- a) recepcionar a demanda com a solicitação de descentralização do crédito;
- b) autuar o documento no SEI; e
- c) enviar o processo à DPA para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade do pleito.

II - À Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA compete:

- a) recepcionar o processo enviado pelo Gabinete;
- b) analisar e emitir parecer conclusivo de aprovação do pleito e quanto ao seu enquadramento com os programas, projetos e ações da Sudeco;
- c) avaliar e aprovar o Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no art. 7º desta Resolução, e emitir parecer acerca da viabilidade do objeto constante do Plano de Trabalho;

c-1. Caso o parecer conclusivo seja favorável, enviar o processo à Diretoria de Administração - DA, para manifestação quanto a disponibilidade orçamentária;

c-2. Caso seja desfavorável, enviar o resultado da análise ao solicitante.

d) quando o objeto do TED se relacionar a aquisição de equipamentos, obra ou serviço de engenharia, a DPA envia o processo à DIPGF para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade do pleito;

e) recepcionar o processo enviado pela DIPGF, com o TED formalizado;

f) comunicar ao órgão solicitante a celebração do TED e enviar instruções acerca da sua execução;

g) solicitar à DA a liberação dos recursos orçamentários e financeiros;

h) acompanhar e avaliar, no decorrer de sua vigência, a execução do objeto para o devido cumprimento do TED, inclusive quanto à regular aplicação dos recursos, propondo medidas necessárias para reorientar ações ou aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas;

i) acompanhar a vigência do TED e fazer gestões junto a unidade descentralizada, quanto a necessidade de prorrogação da vigência;

j) aprovar a prorrogação da vigência do TED, inclusive de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 10.426/2020;

I) aprovar as alterações no TED, vedada a alteração do objeto;

m) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando necessário;

n) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;

o) avaliar e emitir parecer após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, acerca do resultado alcançado com a execução do objeto e quanto a regular aplicação dos recursos do TED; e

p) enviar o processo para a DA, considerando o resultado da análise final das contas do TED, para as providências quanto os devidos ajustes de natureza contábil, orçamentária, financeira, ou a formalização e instauração de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - À Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - DIPGF compete:

a) recepcionar o processo enviado pela DA;

b) providenciar a formalização e celebração do TED;

c) providenciar as assinaturas do Superintendente e da autoridade solicitante, para celebração do TED;

d) providenciar a publicação do TED no site da Sudeco em até 20 (vinte) dias após a assinatura do TED;

e) após a publicação do TED encaminhar o processo à DPA para adoção das providências que lhe cabem; e

f) quando o objeto do TED contemplar ao mesmo tempo capacitação, arranjo produtivo, aquisição de equipamentos, obras ou serviços de engenharia as providências de acompanhamento caberão à DPA e à DIPGF; e

g) quando o objeto do TED se relacionar a aquisição de equipamentos, obras ou serviços de engenharia, a DIPGF, no que couber, adotará as providências constantes das alíneas do inciso II deste artigo.

IV - À Diretoria de Administração - DA, compete:

a) atestar a disponibilidade orçamentária;

b) após a disponibilização orçamentária devolver o processo à diretoria solicitante desta providência;

c) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros, quando solicitados pela DPA ou DIPGF de acordo com o cronograma de desembolso e de acordo com a indicação da diretoria;

d) efetuar os lançamentos no SIAFI, sobre as alterações, prorrogações de vigência e no encerramento do TED, quando solicitados pela diretoria; e

e) adoção das providências relacionadas à instauração da TCE ou aos ajustes nos sistemas, em conformidade com os pareceres da DPA ou DIPGF, acerca do resultado alcançado na execução do objeto e da regular aplicação dos recursos do TED, em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.426/2020.

Quando a Sudeco for a unidade DESCENTRALIZADA dos recursos orçamentários e financeiros, hipótese em que ocorrerá a celebração de convênio ou contrato de repasse conforme as indicações contidas no respectivo TED

V - Ao Gabinete do Superintendente, compete:

a) recepcionar a demanda do MDR ou de outro órgão, com a solicitação de formalização do instrumento TED;

b) providenciar a autuação do documento no SEI em dois processos, o primeiro abrigará toda a documentação inerente ao TED em si, o segundo será utilizado para formalização de convênio ou de contrato de repasse relacionado ao TED;

c) enviar o primeiro processo à DA para adoção das providências relacionadas à formalização do TED junto ao Órgão descentralizador do crédito; e

d) enviar o segundo processo à DIPGF, para abertura da Plataforma +BRASIL, com vistas a formalização de convênio ou contrato de repasse e demais providências, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016.

VI - À Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA compete, quando o objeto do TED se relacionar à capacitação ou a arranjo produtivo:

a) recepcionar o processo enviado pela DIPGF;

b) analisar a proposta quanto ao seu enquadramento com os programas, projetos e ações da Sudeco e quanto a viabilidade do objeto, emitindo parecer conclusivo com vistas a formalização do convênio;

c) analisar e aprovar o Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no art. 7º desta Resolução;

c-1. Caso o parecer conclusivo seja favorável, enviar o processo à DIPGF para providenciar a formalização do convênio;

c-2. Caso seja desfavorável, enviar o resultado da análise ao solicitante e concluir o processo no SEI.

d) após a formalização do Convênio, recepcionar o processo enviado pela DIPGF, para as providências relacionadas ao acompanhamento, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016;

e) comunicar ao convenente a celebração do convênio;

f) acompanhar e avaliar, no decorrer da vigência do convênio, a execução do objeto para o devido cumprimento do TED, inclusive quanto à regular aplicação dos recursos, propondo medidas necessárias para reorientar ações ou aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas;

g) durante a execução do convênio, fazer gestões junto à unidade descentralizada, quanto a necessidade de prorrogação da vigência do TED;

h) aprovar a prorrogação da vigência do TED e do convênio, inclusive de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art.10 do Decreto nº 10.426/2020;

i) aprovar as alterações no convênio, vedada a alteração do objeto;

j) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da sua execução, quando necessário;

l) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pelo convenente;

m) após o encerramento da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, será emitido relatório de cumprimento do objeto que será apresentado à unidade descentralizadora;

n) enviar o processo à DA para a avaliação da prestação de contas quanto a boa e regular aplicação dos recursos do convênio, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016.

VII - À Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - DIPGF compete:

a) recepcionar o processo enviado pelo Gabinete;

b) abrir a Plataforma +BRASIL para o proponente inserir a proposta, com vistas a celebração de convênio ou contrato de repasse;

c) quando se tratar de processo relacionado a capacitação ou arranjo produtivo, enviar o processo à DPA para as providências constantes das alíneas "d" e "c", do inciso anterior;

d) providenciar a formalização do convênio ou contrato de repasse, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016;

e) após a publicação do extrato do convênio, encaminhar o processo à DPA, nos casos em que o objeto do convênio se relacione com capacitação ou arranjo produtivo;

f) nos convênios relacionados a aquisição de equipamentos, obras ou serviços de engenharia, acompanhar e avaliar, no decorrer da vigência do TED e do convênio, a execução do objeto para o seu devido cumprimento, inclusive quanto a regular aplicação dos recursos, propondo medidas necessárias para reorientar ações ou aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas;

g) acompanhar a vigência do TED e do convênio e fazer gestões junto ao convenente, quanto a necessidade de prorrogação da vigência;

h) aprovar a prorrogação da vigência do TED e do convênio, inclusive de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426/2020;

i) aprovar as alterações no TED e no convênio, vedada a alteração do objeto;

j) solicitar relatórios sobre a execução do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

l) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pelo convenente;

m) avaliar e emitir parecer após o encerramento do TED e do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, acerca do resultado alcançado com a execução do objeto e quanto a regular aplicação dos recursos do TED e do convênio; e

n) enviar o processo à DA para a avaliação da prestação de contas quanto a boa e regular aplicação dos recursos do convênio, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016.

VIII - À Diretoria de Administração, compete:

a) providenciar a formalização e celebração do TED junto ao Órgão descentralizador do crédito;

b) publicar o TED no site da Sudeco;

c) efetuar os lançamentos no SIAFI, quando solicitados pela DIPGF ou DPA sobre as alterações, prorrogações de vigência ou no encerramento do TED;

d) em conformidade com os pareceres da DPA ou DIPGF, acerca do resultado alcançado na execução do objeto, analisar a prestação de contas quanto a boa e regular aplicação dos recursos do convênio, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016;

e) considerando o resultado da análise final das contas do convênio, providenciar os lançamentos de natureza contábil, orçamentária e financeira;

f) no caso de reprovação das contas, providenciar a devida instauração e formalização da Tomada de Contas Especial; e

g) comunicar à unidade descentralizadora do TED, o resultado da execução física e financeira do empreendimento.

Art. 6º Compete à unidade descentralizada:

I - elaborar e apresentar o plano de trabalho;

II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados pela Sudeco e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

VIII - dar conhecimento à unidade descentralizadora de qualquer impropriedade ou irregularidade na execução do objeto do TED;

IX- encaminhar à unidade descentralizadora:

a) relatório de acompanhamento da execução do objeto, quando solicitado; e

b) o relatório final de cumprimento do objeto, no prazo de 120 dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

X - Devolver à unidade descentralizadora, até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados;

XI - Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

XII - Disponibilizar os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos oriundos do TED aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

XIII - As disposições contidas no item XI não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os participes acordarão nova data para a devolução dos créditos;

XIV - Instaurar a tomada de contas especial, na hipótese de:

a) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

b) solicitação da unidade descentralizadora, ou dos órgãos de controle em decorrência da identificação dos indícios a que se refere a alínea "a"; ou

c) inexecução total ou parcial do objeto pactuado, quando não houver a comprovação da devolução dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - Na hipótese de que trata a alínea "b", a unidade descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora (Sudeco) ou dos órgãos de controle.

Do Plano de Trabalho

Art. 7º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras;

VII - a identificação dos signatários;

VIII - a identificação da(s) localidade(s) beneficiada(s) com o projeto; e

IX - o público-alvo ou beneficiado.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

Das cláusulas necessárias

Art. 8º São cláusulas necessárias do instrumento jurídico TED, as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - os valores e a classificação funcional programática;

V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e

VI - as hipóteses de denúncia e rescisão.

Parágrafo único. Outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos da unidade descentralizadora constarão como cláusulas específicas do TED.

Da vigência

Art. 9º O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela Sudeco, em prazo limitado ao período de atraso.

Da celebração e da assinatura

Art. 10. São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No instrumento jurídico TED, constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito (NMC) será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao SIAFI.

Art. 11. Na formalização de TED celebrado com a Sudeco, se utilizará os modelos padronizados de que trata o art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, ficando facultada a dispensa de análise jurídica.

Parágrafo único. O TED será assinado pelo Superintendente da Sudeco e pelo dirigente máximo da unidade descentralizada da administração pública federal.

Art. 12. A unidade descentralizadora e a unidade descentralizada disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos oficiais e em Boletim Interno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do instrumento jurídico, o TED celebrado e o plano de trabalho atualizado, na íntegra.

Parágrafo único. Os eventuais termos aditivos ao TED serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial e em Boletim Interno, da Sudeco e da unidade descentralizada, no prazo a que se refere o caput.

Das alterações

Art. 13. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, a ser apresentada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º As alterações serão aprovadas pela unidade descentralizadora e pela unidade descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED, poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pela unidade descentralizadora e descentralizada.

§ 3º Em conformidade com o § 3º do Art. 15 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, as alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da execução e acompanhamento

Art. 14. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados pela Sudeco, para o desenvolvimento de programas, de projetos e de atividades de interesse da Autarquia, será realizada em conformidade com o estabelecido no TED, em observância ao plano de trabalho e a classificação funcional programática, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da própria unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitação e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, mediante a celebração de convênios ou contratos de repasses, visando o desenvolvimento da Região Centro-Oeste e observada a legislação aplicável a cada tipo de instrumento, com Estados, Municípios ou com o Governo do Distrito Federal, e mediante previsão expressa no TED.

Art. 15. A Sudeco suspenderá a descentralização dos recursos na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

§ 1º Após o encerramento do prazo previsto no caput, a Sudeco se manifestará quanto as justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, e sobre a possibilidade da retomada da execução do objeto, ou sobre a rescisão do TED.

Art. 16. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Art. 17. São motivos para rescisão do TED:

- I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução; e de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- III - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Art. 18. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos pela Sudeco e não executados no objeto deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do evento.

Parágrafo único. Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a Sudeco (como unidade descentralizadora) solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento ou não do objeto do TED, e a devolução do saldo dos recursos, se houver, observado o prazo estabelecido no caput, sob pena de abertura de procedimentos administrativos para avaliar eventual dano causado ao erário e a sua responsabilização, e quando for o caso, a consequente instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 19. A avaliação dos resultados de TED celebrado com a Sudeco será efetuada por meio da análise de relatório de cumprimento do objeto a ser apresentado pela unidade descentralizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A análise pela Sudeco, de relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contado da data do recebimento do relatório.

§ 2º Na hipótese de subdescentralização dos créditos, pela unidade descentralizada, em que o relatório do cumprimento do objeto não seja aprovado pela Sudeco, ou que seja identificado desvio de recursos, a Sudeco solicitará que a unidade descentralizada providencie procedimentos administrativos para avaliar o dano causado ao erário, sua responsabilização, e a consequente instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 20. As informações referentes à execução dos créditos descentralizados integrarão as contas anuais da Sudeco a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, e contemplarão à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização, assim como, os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos e transferidos.

Art. 21. Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Art. 22. O TED será operacionalizado na Plataforma +BRASIL, a partir da data estabelecida por ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Esta Resolução será atualizada sempre que a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia editar normas complementares necessárias à operacionalização do TED.

Art. 23. Os dispositivos desta Resolução poderão ser aplicados aos TED celebrados anteriormente à data de sua publicação, por meio de termo aditivo, desde que haja benefício à execução do objeto.

Parágrafo único. À exceção das disposições do caput, os TED firmados anteriormente à data de publicação deste Decreto permanecerão regidos pelas disposições:

I - do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;

II - do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007

Art. 24. Ficam revogadas a Portaria nº 79, de 24 de março de 2016 e a Portaria nº 89, de 5 de março de 2018.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO, SUPERINTENDENTE

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTEIRA SGC/ME Nº 5.012, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Subdelega competência para aprovação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

A SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria nº 12.866, de 25 de maio de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão Corporativa a competência para aprovar o Plano Anual de Contratações referente às Unidades de Administração de Serviços Gerais - UASG constantes do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CALAZANS

ANEXO

170607 - Diretoria de Administração e Logística

170344 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Acre

170064 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Alagoas

170345 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Amazonas

170075 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia

170038 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Ceará

170100 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Espírito Santo

170195 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia nos Estados do Goiás e Tocantins

170025 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Maranhão

170190 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Mato Grosso

170106 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Mato Grosso do Sul

170085 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais

170214 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Pará

170050 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado da Paraíba

170153 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Paraná

170055 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Pernambuco

170032 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí

170114 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro

170045 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio Grande do Norte

170175 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio Grande do Sul

170346 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Rondônia

170347 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima

170166 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Santa Catarina

170131 - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo

170069 - Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Sergipe

PORTEIRA SGC/ME Nº 5.101, DE 3 DE MAIO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais para instituição do programa de gestão no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

A SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 2º São resultados e benefícios esperados para o programa de gestão da Secretaria de Gestão Corporativa:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e

V - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

a) nos níveis de DAS 1 e 2, ou equivalente, desde que na modalidade presencial ou teletrabalho parcial; e

b) no nível de DAS 3, ou equivalente, desde que na modalidade presencial; e

III - empregados públicos e contratados temporários, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

§ 1º É vedada a participação de servidor, empregado público ou contratado temporário que tenha sido desligado de Programas de Gestão anteriores, nos últimos 12 (doze) meses, pelo não cumprimento das metas estabelecidas em plano de trabalho.

§ 2º Sempre que possível, deverá haver revezamento entre os participantes do programa de gestão.

Capítulo II

Tabela de Atividades

Art. 4º Poderão ser executadas no programa de gestão as atividades previstas na tabela constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para cada atividade devem ficar registrados:

I - a entrega esperada;

II - uma ou mais faixas de complexidade;

III - o tempo de execução presencial;

IV - o tempo de execução em teletrabalho; e

V - o ganho de produtividade estabelecido.

§ 2º As entregas esperadas poderão corresponder às etapas intermediárias do processo definido para a atividade.

§ 3º As faixas de complexidade deverão ser estabelecidas de acordo com o tempo e o esforço cognitivo necessários para realização da atividade.

§ 4º O tempo de execução das atividades em teletrabalho deverá prever um ganho de produtividade médio de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao tempo de execução das atividades realizadas presencialmente.

Art. 5º A tabela de atividades constante no Anexo I desta Portaria será registrada em sistema informatizado de que trata o art. 26 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, por servidores cadastrados com perfil gestor.

§ 1º Alterações ou inclusões de atividades na tabela deverão ser propostas pelas coordenações-gerais, validada pelas respectivas diretorias e aprovada pela Secretaria de Gestão Corporativa.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Gestão Estratégica auxiliarão as demais áreas da Secretaria de Gestão Corporativa no levantamento das atividades e suas respectivas metas, quando for o caso.

§ 3º Qualquer alteração na tabela de atividades deverá ser precedida de publicação no Diário Oficial da União.

Capítulo III

Execução do programa de gestão

Seção I

Modalidades de execução do programa de gestão

Art. 6º O programa de gestão poderá ser executado nas modalidades:

I - presencial;

II - teletrabalho integral; e

III - teletrabalho parcial.

§ 1º Deverá ser observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de participação da força de trabalho de cada coordenação-geral, no caso da modalidade teletrabalho integral.

§ 2º Em caso de resultado decimal, o limite de participação previsto no § 1º deverá ser aproximado para o número inteiro imediatamente anterior.

§ 3º No caso da modalidade teletrabalho parcial, os períodos de trabalho deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.

Seção II

Seleção dos participantes

Art. 7º Fica delegada a seleção dos participantes à chefia imediata, que o fará mediante decisão fundamentada, levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos, a ausência de hipóteses de vedação e o perfil mais adequado para a execução da(s) atividade(s), considerando as habilidades pessoais, o conhecimento técnico e a experiência do candidato.

